

Fl. 76

PROC N° 0427/15
PLL N° 002/15

APREGOADO PELA
MESA EM 09 DEZ 2015

Dispõe sobre as normas gerais do Processo Administrativo e sobre as normas especiais para a constituição da dívida não tributária no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.

Emenda n° 04

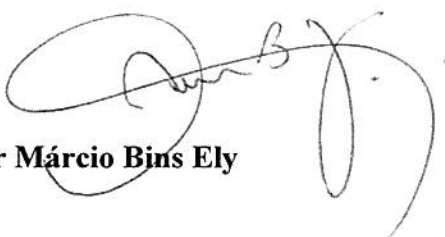
Art. 1° Insere os dispositivos abaixo, onde couber:

Art. 1° O rol de atribuições sintéticas do cargo de classe de Agente de Fiscalização, descritos no Anexo I da Lei 6.309/88; no Anexo II da Lei n° 6.253, de 11 de novembro de 1988; e no Anexo I da Lei n° 6.310, de 28 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

- a) **Descrição Sintética:** Executar privativamente a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades relativas à fiscalização no âmbito da sua competência e das legislações federal, estadual e municipal, quando de responsabilidade do Poder Executivo ou de seus órgãos competente em conformidade com as legislações em vigor. Auditar as atividades econômicas no que tange às legislações, autorizações e licenças vigentes. Inspeccionar e exercer a fiscalização relativa à observância das Normas Leis e Posturas Municipais ou equivalentes, adotando medidas, que visem à correção de irregularidades nas áreas suscetíveis de fiscalização. Integrar as Comissões Judicantes, emitindo despachos, pareceres e relatórios no que se refere às atividades de fiscalização. (NR)

Justificativa

Da Tribuna.



Vereador Márcio Bins Ely